**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 101/2018**

CONSIDERANDO QUE:

a) na edição de 2017 da pesquisa do DataSenado - “Violência doméstica e familiar contra a mulher”, constatou-se aumento significativo do percentual de mulheres que declararam ter sido vítimas de algum tipo de violência, percentual que passou de 18%, em 2015, para 29%, em 2017;
b) além disso, a pesquisa apontou que a violência física foi a mais mencionada, com 67% das entrevistadas dizendo que sofreram esse tipo de agressão, ficando a violência psicológica em segundo lugar, com 47% das menções, seguida da violência moral e sexual, respectivamente, com 36% e 15% das respostas;
c) para 69% das entrevistadas a violência aumentou, o índice mais alto observado entre todas as edições da pesquisa;
d) constatou-se ainda que a mulher com filhos está mais propensa a sofrer violência, totalizando um percentual de 15% contra 34% das declarações de mulheres que possuem filhos; verificou-se ainda o elevado número de mulheres vítimas de violência que não denunciam e nem pedem ajuda diante da agressão sofrida, pois 27% delas declararam não ter feito nada;
e) o Estado da Bahia registrou 15.751 casos de violência contra a mulher apenas no primeiro semestre de 2017, conforme dados apresentados pela Secretaria Estadual de Segurança Pública, sendo que a Cidade de Salvador apresenta um dos maiores índices;
f) a Lei nº. 11.340/2006 (Lei Maria Da Penha) é reconhecida pela ONU como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres, pois determina a responsabilidade do Estado na prevenção e proteção das mulheres agredidas, bem como punição dos agressores;
g) a rede de atenção à mulher, apesar dos investimentos da política municipal, ainda é inferior ao número de ocorrências de violência contra a mulher, com a criação da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, infância e juventude, em Salvador, que marca o enfrentamento por parte do Município do combate a violência doméstica;
h) o Estado da Bahia foi pioneiro na criação das rondas especializadas na proteção dos direitos da mulher, em março de 2015, através de um termo de

cooperação entre secretarias baianas de política para as mulheres e a Secretaria de Segurança Pública, junto à Defensoria Pública, Ministério Público, Tribunal de Justiça e Polícia Militar, que criou a Ronda Maria da Penha;
i) a criação da Patrulha Maria da Penha no âmbito da Guarda Civil Municipal tem por objetivo o patrulhamento preventivo, visando à colaboração com os órgãos federais e estaduais, para a efetivação dos direitos da mulher;
j) esta iniciativa legislativa visa ao melhor atendimento das mulheres em situação de vulnerabilidade, em Salvador, tendo em vista que o patrulhamento preventivo Maria da Penha já é realidade em municípios como São Paulo, Belo Horizonte e Ponta Grossa, dentre outras localidades,

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

**INDICA:**

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a criação da Patrulha Maria da Penha no âmbito do Guarda Civil Municipal.

Sala da Comissão, 24 de abril de 2018.

**Paulo Magalhães Júnior**
**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**

**Lorena Brandão**
**Vice-Presidente**

**Alfredo Mangueira**

**Aladilce Souza**

**Alexandre Aleluia**

**J. Carlos Filho**

**Luiz Carlos Suíca**